



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.396/2015/GABPRE

Local: Senador Pompeu-CE

FIXA O VENCIMENTO-BASE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU PARA O ANO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O vencimento-base dos profissionais do magistério do Município de Senador Pompeu, para o ano de 2015, será pago nos valores constantes no Quadro I do ANEXO UNICO, parte integrante desta lei.

Parágrafo único – As disposições previstas no *caput* deste artigo terão eficácia a partir de 1º de Janeiro de 2015.

Art. 2º. As despesas decorrentes das disposições desta Lei correrão a cargo das dotações orçamentárias próprias em conformidade com a vinculação de cada fonte de receita.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO CEARÁ, 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

Antonio Mendes de Carvalho

ANTONIO MENDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.396/2015

ANEXO UNICO

QUADRO I

VENCIMENTO BASE DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	40 HORAS	R\$ 1.917,78
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	20 HORAS	R\$ 958,89
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	40 HORAS	R\$ 2.550,64
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	20 HORAS	R\$ 1.275,32
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III	40 HORAS	R\$ 2.805,70
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III	20 HORAS	R\$ 1.402,85

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO
CEARÁ, 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

Antonio Mendes de Carvalho

ANTONIO MENDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Nº 03/2015

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, em estrita observância ao que determina o art. 37, caput, da Constituição Federal, o art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 49 da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu e Lei nº 1.097, de 04 de julho de 2006, TORNA PÚBLICO A LEI MUNICIPAL Nº 1.396, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015, que Fixa o Vencimento-Base dos Profissionais do Magistério do Município de Senador Pompeu para o ano de 2015 e dá outras providências, por afixação na Sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, da Câmara Municipal de Senador Pompeu e demais locais de amplo acesso público, para conhecimento e controle pelos interessados diretos pelo povo em geral, e início dos seus efeitos jurídicos legais efeitos.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO
CEARÁ, 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

Antonio Mendes de Carvalho

ANTONIO MENDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Senador Pompeu - Ce, em _____ de _____ de 2015.


PREFEITO MUNICIPAL

**FIXA O VENCIMENTO-BASE DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU
PARA O ANO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O vencimento-base dos profissionais do magistério do Município de Senador Pompeu, para o ano de 2015, será pago nos valores constantes no Quadro I do ANEXO UNICO, parte integrante desta lei.

Parágrafo único – As disposições previstas no *caput* deste artigo terão eficácia a partir de 1º de Janeiro de 2015.

Art. 2º. As despesas decorrentes das disposições desta Lei correrão a cargo das dotações orçamentárias próprias em conformidade com a vinculação de cada fonte de receita.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU-CE, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2015.


AILTON DA SILVA FELIPE
Presidente



ANEXO UNICO

QUADRO I

VENCIMENTO BASE DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

CARGO		CARGA HORÁRIA	VALOR
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I	DE	40 HORAS	R\$ 1.917,78
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I	DE	20 HORAS	R\$ 958,89
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II	DE	40 HORAS	R\$ 2.550,64
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II	DE	20 HORAS	R\$ 1.275,32
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA III	DE	40 HORAS	R\$ 2.805,70
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA III	DE	20 HORAS	R\$ 1.402,85

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU-CE, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

AILTON DA SILVA FELIPE
Presidente